



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO  
DE COLABORAÇÃO**

**Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**SERVIÇO:** Serviço de Proteção Social Média Complexidade – LA/PSC - Casa Sol Nascente

**ENTIDADE:** Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 66.966/2018

**O Município de Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que procederá com Dispensa de Chamamento Público.**

**DO OBJETO:** Execução de Serviços Socioassistenciais na área da Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para atendimento de 300 adolescentes.

**DA JUSTIFICATIVA:** Consoante ao Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterado pela Lei Nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 8.726/2016; Decreto Municipal 2033/2017; Resolução nº 21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução CNAS Nº 109, de 11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução Nº 145 de 15/10/ 2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social e Lei Nº 8.742/1993 (LOAS), artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social, apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de Termo de Colaboração entre esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil – OSC Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente, devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em consonância com o previsto.

Considerando que estas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 e de caráter contínuo, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre o serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que o serviço de LA/PSC é executado pelo Projeto Casa Sol Nascente desde 2002, prestando atendimento a adolescentes e suas famílias constituindo assim referência junto aos usuários e com o Sistema de Garantia de Direitos pelos vínculos estabelecidos e pela qualidade do serviço ofertado e complementando o trabalho social realizado com as famílias pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Considerando que Organização da Sociedade Civil Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente possui Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme o Inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e encontra-se registrada no Conselho de Assistência Social do município da Serra, sob o **nº 064/2013**.

Considerando o Quadro de Subvenção Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 identificando expressamente a entidade beneficiária, cumprindo requisito legal do art. 31, II, Lei Federal 13.019/2015.

Justificamos a dispensa de chamamento público, visando à celebração ao aditivo do Termo de Colaboração firmado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a referida Organização da Sociedade – OSC, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 31, 32 e 33, da Lei Nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO**  
Secretária Municipal de Assistência Social